



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

“SOB AS GRAÇAS E PROTEÇÃO DE DEUS, VAMOS INICIAR OS TRABALHOS DESTE DIA”.

## **PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 1008 - 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - Está aberto o EXPEDIENTE DO DIA:**

Autorizo ao Senhor Secretário da Mesa a proceder a Leitura da Súmula da Sessão Ordinária nº 1007 de 18 de Outubro de 2021.

A Súmula da Sessão Ordinária nº 1007 está em votação. Os favoráveis permaneçam sentados e os contrários que se levantem. A Súmula nº 1007 está **Aprovada** ou **Rejeitada**.

### **PROPOSITURAS**

Autorizo o Senhor Secretário da Mesa a proceder a Leitura do **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 004810.989.19-4**, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, do **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, bem como do Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade desta Casa, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021.

### **REQUERIMENTO**

Autorizo ao Senhor Secretário da Mesa a proceder à Leitura do Requerimento nº 15/2021 de Aatoria do Vereador Luís Carlos Paes Junior. **Assunto:** Informações das condições dos veículos, máquinas e equipamentos paralisados e que aguardam manutenção.

O Requerimento está em discussão.

Está em votação o Requerimento.

Os favoráveis permaneçam sentados e os contrários que se levantem.

O Requerimento nº 15/2021 está **Aprovado** ou **Rejeitado**.

---

Está encerrado o **EXPEDIENTE DO DIA**

Consulto o plenário sobre a necessidade do cumprimento Regimental do intervalo de 15 minutos, entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia.

### **ORDEM DO DIA**

---

Autorizo ao Senhor Secretário da Mesa a proceder a chamada regimental dos Senhores Vereadores.

Havendo número legal, vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

---

Consulto o plenário sobre a dispensa de Leitura do Parecer do Tribunal de Contas **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 004810.989.19-4**, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, do **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, bem como do Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade desta Casa, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2021, já lidos na fase do Expediente do dia.

A dispensa da Leitura está em votação.

Os favoráveis **à dispensa da leitura** permaneçam sentados e os contrários que se levantem.

A **dispensa da Leitura** está aprovada.

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

Coloco em discussão e deliberação o Parecer do Tribunal de Contas **Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 004810.989.19-4**, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, do **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 e do Decreto Legislativo nº 02/2021**.

Quem quiser se manifestar pode fazer uso da palavra.

Não havendo mais quem queira se manifestar está em votação nominal o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 004810.989.19-4, do Exercício Financeiro de 2019 e o Decreto Legislativo nº 02/2021.

Os favoráveis à aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2019, digam “**APROVADO**” e os contrários digam “**REJEITADO**”

Vereador Alencar da Silva Correa: (    )  
Vereador Alexandre de Souza Marvulle: (    )  
Vereador Denilson Mansano: (    )  
Vereador João Ildes Beffa: (    )  
Vereador José Antônio Lopes da Cruz: (    )  
Vereador Luís Carlos Paes Junior: (    )  
Vereador Marcio Wilian Rafael: (    )  
Vereador Raphael Augusto Nardo: (    )

Resultado da votação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC - 004810.989.19-4 e do Decreto Legislativo nº 02/2021.

(    ) Vereadores favoráveis à aprovação do Parecer.

(    ) Vereadores contrários à aprovação do Parecer.

Diante do quórum de votação acima proclamado, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, que estabelece que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, fica **mantida/rejeitada** nesta data a decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo TC - 004810.989.19-4, que emitiu **Parecer Favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício de 2019 e assim, ficam **aprovadas/rejeitadas às contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para o Exercício Financeiro de 2019**, em turno único.

Está aberta a Fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**

---

COMUNICO QUE A REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021 (terça-feira) ÀS 20H00. ESTÁ ENCERRADA A SESSÃO.